

**PARECER DO RELATOR, PELA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E
JUSTIÇA E DE CIDADANIA, AO PROJETO DE LEI Nº 2.211, DE 2007, E ÀS
EMENDAS DE PLENÁRIO A ELE OFERECIDAS.
(SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 23, DE 2015)**

O SR. SANDRO ALEX (Bloco/PPS-PR. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o País nos acompanha nesta noite. De forma oportuna, o Plenário desta Casa traz Projeto que disciplina fusão de partidos políticos. Respeitando o fato de que nós votamos sob regime de urgência, trazemos esta noite um Projeto que trata do fortalecimento político-partidário, o fortalecimento de todos os partidos constituídos nesta Casa, que a cada dia constroem a sua história neste painel.

Portanto, hoje nós vamos apresentar a esta Casa definitivamente uma disciplina, vamos disciplinar esse assunto de fusão. A apresentação deste Projeto, que trata da Lei Orgânica dos Partidos Políticos, esclarece a nós e também ao TSE o que é fusão, porque na Resolução nº 22.610, de 2007, isso gerou dúvidas e, portanto, consequências.

Hoje o legislador traz um esclarecimento e um Projeto definindo que a fusão entre dois ou mais partidos compõe um novo partido. E isso não estava claro. Nós temos também a este Projeto inúmeras Emendas apresentadas e vamos, na sequência, falar sobre elas, aprovando algumas contribuições importantes. Mas não vamos sair do tema fusão. O que nós estamos discutindo hoje é a fusão de partidos.

Sras. e Srs. Deputados, a história desses partidos não pode ser confundida com a criação de um novo partido apenas para abrigar de forma

temporária alguns Parlamentares e se utilizar disso para uma fusão. A proposta de hoje traz um tempo para que os partidos possam escrever as suas histórias e, dessa forma, serem fundidos após o período mínimo de tempo. A proposta apresentada é de um período de 5 anos.

Nós estamos apresentando a esse projeto um Substitutivo, aprovando as Emendas nºs 1, 2 e 11 e rejeitando as demais. Dessa forma, o Projeto de Substitutivo altera as Leis nºs 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 9.504, de 30 de setembro de 1997, para dispor sobre a fusão de partidos políticos.

Leio:

“Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995 (Lei dos Partidos Políticos), para dispor sobre fusão de partidos políticos.

Art. 2º Os arts. 7º, 29 e 41-A da Lei nº 9.096, de 1995, passam a vigorar com as seguintes alterações:”

Aqui nós estamos acatando uma das Emendas:

“Art. 7º

§ 1º Só é admitido registro de estatuto de partido político que tenha caráter nacional, considerando-se como tal aquele que comprove o apoio de eleitores, não filiados a partido político, correspondente a, pelo menos, meio por cento dos votos dados na última eleição geral para a Câmara dos Deputados, não computados os votos em branco e os nulos, distribuídos por um terço, ou

mais, dos Estados, com um mínimo de um décimo por cento do eleitorado que haja votado em cada um deles.”

Ou seja, na criação original, nós estamos colocando a necessidade de, nesse apoio, os eleitores não serem filiados a partidos políticos, o que me parece coerente, já que eles estão signatários de um novo partido.

“Art. 29

§ 4º A fusão dá origem a um novo partido, cuja existência legal tem início com o registro, no Ofício Civil competente da Capital Federal, do estatuto e do programa, cujo requerimento deve ser acompanhado das atas das decisões dos órgãos competentes.”

Portanto, aqui nós estamos também acatando uma das Emendas, deixando claro na legislação que a fusão cria, sim, um novo partido.

“§ 5º No caso de fusão, nos trinta dias subseqüentes ao seu registro, detentores de mandatos filiados a legendas estranhas àquela fusão podem filiar-se ao novo partido, sem perda de mandato.”

Ou seja, nós estamos garantindo que este novo partido pode receber detentores de mandatos filiados a outras legendas sem que estes percam seu mandato, até porque este é um novo partido.

“§ 6º No caso de incorporação, o instrumento respectivo deve ser levado ao Ofício Civil

competente, que deve, então, cancelar o registro do partido incorporado a outro.

§ 7º Havendo fusão ou incorporação, devem ser somados exclusivamente os votos dos partidos fundidos ou incorporados, obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados para efeito da distribuição dos recursos do Fundo Partidário e do acesso gratuito ao rádio e à televisão.”

Aqui, peço a atenção dos senhores e senhoras. Nesta noite, nós estamos respeitando o resultado das urnas — o resultado que o povo brasileiro deu nas urnas. Ou seja, somam-se exclusivamente os votos dos partidos fundidos ou incorporados na última eleição para efeito de fundo partidário e de acesso gratuito de rádio e televisão. Nós vamos manter o *status quo* da eleição. Os partidos elegeram, através do voto popular, os seus Parlamentares. Estes têm direito a ir para um novo partido ou sair do novo partido, porém eles não levam o tempo de rádio e tevê nem o fundo partidário. Assim como aqueles que entram no partido também não trazem isso.

Nós vamos respeitar o tempo que as urnas determinaram através do voto em cada um dos Parlamentares. É legítimo que o Parlamentar possa agremiar-se em um novo partido, mas ele não levará o tempo nem o fundo partidário, assim como é legítimo que alguém possa sair deste novo partido, mas ele também não levará o tempo de rádio e tevê e o fundo partidário. Ou seja, nós vamos manter o resultado das urnas.

Continuando:

“§ 8º O novo estatuto ou instrumento de incorporação deve ser levado a registro e averbado, respectivamente, no Ofício Civil e no Tribunal Superior Eleitoral.

§ 9º Somente será admitida a fusão ou incorporação de partidos políticos que hajam obtido o registro definitivo do Tribunal Superior Eleitoral há pelo menos cinco anos.”

Nós estamos, nesta noite, dizendo que a fusão cria um novo partido e também estamos assegurando que novos partidos possam ser criados e que construam a sua história, assim como nas relações humanas, seja num concurso público, em que há o estágio probatório mínimo, seja até mesmo em um casamento, que tem um período de amadurecimento. Nós estamos colocando que pelo menos 5 anos é o tempo para que este novo partido possa realizar fusão ou incorporação.

Desta forma, nós estamos respeitando todos os partidos com cadeira nesta Casa, que constroem a cada dia a sua história, que vão continuar construindo e que, um dia, podem também se fundir e continuar a sua história. Porém, nós estamos impedindo que isso aconteça apenas para fraudar uma fusão, para que seja constituído um partido apenas de aluguel e que este, em seguida, possa acabar se fundindo a outro.

Portanto, é um tempo de amadurecimento, maturação, e de história através de duas eleições, seja uma municipal, uma eleição geral; nós estamos colocando 5 anos.

Prosseguindo:

“Art. 41-A.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no inciso II, serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária, em quaisquer hipóteses.”

Cito também:

“Art. 3º. O § 7º do art. 47 da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, passa a ter a seguinte alteração:

Art. 47.

§7º Para efeito do disposto no §2º, serão desconsideradas as mudanças de filiação partidária, em quaisquer hipóteses.”

Aqui, também, há mais uma Emenda que nós estamos aplicando, que visa resguardar exatamente o que eu disse, que é o resultado das urnas, ou seja, o tempo do partido A com o tempo do partido B, o fundo partidário do A com o B, se somam. Qualquer modificação disso, seja pela saída de um Parlamentar ou pela entrada de outro Parlamentar de outro partido, não vai mudar o resultado das urnas. Pode haver realmente uma fusão, é legítimo, é constitucional, é da democracia. Mas nós vamos respeitar a vontade popular das urnas.

Portanto, Sr. Presidente, Sras e Srs. Parlamentares, no dia de hoje, nós entregamos nesta Casa uma Lei para disciplinar a fusão partidária, até porque temos, diante da Resolução nº 22.610 do TSE, uma dúvida e uma série de consequências que nós estamos corrigindo na noite de hoje. E também nós estamos prevendo que os partidos constroem a sua história e que fazem dela o

encaminhamento de fusão, a partir de 5 anos, se assim o entenderem, respeitando sempre, Sr. Presidente, a vontade das urnas.

Fiz questão de finalizar dizendo: *A vontade das urnas não será alterada nesta proposta de Substitutivo, dando a oportunidade aos Srs. e Sras. Parlamentares de encaminharem-se para um novo partido, deixarem esse partido, comporem um novo partido, mas respeitando a vontade das urnas.*

Esse é o Substitutivo que apresento para apreciação do Plenário, Sr. Presidente.

Muito obrigado.